



CLIN

Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900018424/2026
GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2026
HORÁRIO: 09:00h



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900018424/2026

GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA FASE DE LANCES.....	5
6 – DO EMPATE.....	6
7 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	7
8 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	8
9 – DA HABILITAÇÃO.....	8
10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	12
11 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	13
12 – DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO.....	13
13 – GARANTIA CONTRATUAL.....	13
14 – AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	14
15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	15
17 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	15
18 – DA RESPONSABILIDADE.....	15
19 – DO PAGAMENTO.....	16
20 – DOS RECURSOS.....	17
21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	21
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	30
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	31
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	32
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	33
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	34



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900018424/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2026

HORÁRIO: 09:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET Nº 90019/2026 - UASG 929077

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900018424/2026, fará realizar, no dia 29 de julho de 2026, às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, com execução no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 - DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a contratação de serviço de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MAIOR DESCONTO, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o maior desconto, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

5.2 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.4 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.5 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

5.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.7 Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

5.9 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em maior desconto e valor estimado para a contratação.

5.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

5.11 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irredutíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.13 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO EMPATE

6.1 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

- 6.1.1** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 6.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);
- 6.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.1.5** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.1.6** Empresas brasileiras;
- 6.1.7** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.1.8** Empresas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

6.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma Comprasnet.

7 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

7.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7.6 O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

7.7 A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:

7.7.1 Dados do pregão e do licitante

7.7.2 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

7.7.3 Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

7.7.4 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

7.7.5 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

7.9 Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

7.10 Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.

8 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.2.2 DAS COOPERATIVA

10.2.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.2.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

9.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O (s) atestado (s) deves (ã) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CLIN possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

9.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

9.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

9.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

9.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

9.7.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

10.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

11.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

11.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

11.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

11.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

12 - DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, de 1 (um) mês da data da homologação e anterior à data da assinatura do



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme facultado pelo art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 Caução em dinheiro.

13.2.2 Seguro-garantia.

13.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada, atualizada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor do contrato ou qualquer modificação que exija a adequação da cobertura.

13.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os repasses devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

14.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

14.3 Exercer a fiscalização do contrato;

14.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Anexo I - Termo de Referência do objeto, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

15.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.5 Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

15.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.7 Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

15.8 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

15.9 Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 A prestação do serviço objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feita no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

16.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

16.3 O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede da CLIN ou em local indicado pela administração da CLIN.

17 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

17.3 A comissão a que se refere o item 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

17.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

18 - DA RESPONSABILIDADE

18.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

18.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

18.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

18.5 A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 20.4.

18.6 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6187

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

19.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) na data de recebimento do crédito pela contratada, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

19.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

20 – DOS RECURSOS

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

20.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

20.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

20.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

20.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

21.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

21.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

21.11 Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o pregão eletrônico.

22.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

22.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento do abastecimento da frota da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, mediante sistema informatizado e utilização de cartão magnético, chip, tag, senha eletrônica ou tecnologia equivalente, em rede credenciada de postos localizada no Município de Niterói, para fornecimento de óleo diesel S10 e gasolina comum destinados aos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens operacionais da Companhia.

A contratação compreenderá, em caráter meramente estimativo anual:

Item	Quantidade Estimada
Óleo Diesel S10	840.000 litros
Gasolina Comum	20.000 litros

Os quantitativos acima constituem estimativa administrativa destinada ao planejamento da contratação, não assegurando à contratada volume mínimo de execução, faturamento ou consumo obrigatório por parte da CLIN.

O pagamento será devido exclusivamente pelos abastecimentos efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

1.1 – Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

1.2 – Critério de Julgamento

Será adotado o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por item de combustível, conforme regras do edital.

O percentual vencedor incidirá durante toda a vigência contratual sobre a base referencial definida no instrumento convocatório, observada a periodicidade de atualização e abrangência territorial nele estabelecidas.

2 – JUSTIFICATIVA

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN é responsável pela execução de serviços públicos essenciais e contínuos, diretamente vinculados à saúde pública, à ordem urbana, à preservação ambiental e à adequada manutenção da cidade, compreendendo, entre outras atribuições, a coleta,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, varrição e limpeza de vias públicas, conservação de logradouros, apoio operacional e atendimento a operações especiais e emergenciais no Município de Niterói.

A regular prestação dessas atividades depende, de forma direta e permanente, da plena disponibilidade operacional da frota da Companhia, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos diversos empregados diariamente em múltiplas frentes de serviço, inclusive em finais de semana, feriados e situações extraordinárias.

Nesse contexto, o abastecimento de combustíveis constitui insumo estratégico e indispensável à continuidade operacional da CLIN, sendo imprescindível que ocorra de forma regular, segura, rastreável e ininterrupta. Eventual descontinuidade, restrição ou deficiência no abastecimento comprometeria imediatamente a capacidade de resposta da Companhia, com risco concreto de paralisação parcial ou total de serviços essenciais e consequentes prejuízos à coletividade.

A frota operacional da CLIN é atualmente composta por aproximadamente 62 (sessenta e dois) veículos e equipamentos, entre caminhões compactadores, basculantes, poliguindastes, caminhões pipa, varredeiras, veículos vac-all, ônibus, vans, veículos de apoio, máquinas pesadas e demais bens empregados nas rotinas operacionais da Companhia, tratando-se de estrutura de grande porte e elevada demanda logística.

A contratação ora pretendida justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores estruturantes:

- encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, impondo a adoção tempestiva de nova solução contratual apta a assegurar a continuidade dos serviços;
- necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota, sem risco de desabastecimento;
- ampliação, renovação e recomposição progressiva da frota operacional;
- incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos de apoio às atividades finalísticas da Companhia;
- aquisição planejada de novos cortadores de grama motorizados, micro-ônibus operacional e veículos leves destinados ao setor de transporte e apoio logístico;
- retorno gradual de equipamentos atualmente em manutenção;
- aumento da demanda operacional decorrente da expansão da malha urbana asfaltada do Município de Niterói, com consequente ampliação das rotas operacionais e da circulação diária da frota;
- intensificação dos serviços mecanizados de limpeza urbana;
- necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, governança e transparência sobre o consumo de combustíveis;
- mitigação de riscos de desperdícios, desvios, inconsistências operacionais e fraudes;
- necessidade de informações gerenciais confiáveis para tomada de decisão administrativa;
- otimização logística do abastecimento, com redução de deslocamentos improdutivos, tempo ocioso da frota e custos indiretos.

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos considerando o histórico operacional recente da Companhia, a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, a expansão gradativa da estrutura operacional da CLIN, a recomposição e ampliação da frota, a sazonalidade



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

das atividades executadas e a manutenção de margem operacional de segurança apta a absorver oscilações de demanda ao longo da vigência contratual.

No tocante ao óleo diesel S10, a estimativa considera o incremento operacional decorrente da ampliação da utilização de caminhões, máquinas e equipamentos mecanizados empregados continuamente nas atividades finalísticas da Companhia, bem como a previsão de incorporação de novos equipamentos e veículos operacionais.

Quanto à gasolina comum, o quantitativo estimado foi estabelecido em patamar compatível com a necessidade de manutenção de margem operacional suficiente ao atendimento de veículos leves, apoio logístico, atividades administrativas e eventual ampliação da frota de apoio operacional ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos no presente Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, destinados ao adequado planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo ou integral por parte da CLIN, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

A adoção de solução especializada de gerenciamento eletrônico de abastecimento, mediante utilização de cartão magnético, chip, tag ou tecnologia equivalente, alinha-se às melhores práticas de gestão pública e privada, sendo amplamente utilizada em contratos de frotas de médio e grande porte.

Tal modelo permite controle em tempo real das operações, parametrização por veículo, unidade ou usuário, definição de limites operacionais, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade integral das transações, acompanhamento histórico do consumo e suporte efetivo à fiscalização contratual, ampliando a eficiência administrativa e a segurança operacional.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente indispensável, administrativamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais e às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A execução contratual será continuada, sob demanda, de acordo com as necessidades operacionais da CLIN, com remuneração variável baseada nos preços unitários incidentes sobre os abastecimentos efetivamente realizados, registrados em sistema, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 Sistema Informatizado

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão que permita, no mínimo:

- cadastro individualizado de veículos e usuários;
- parametrização por unidade/setor;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- limites operacionais;
- rastreabilidade das operações;
- histórico de abastecimentos;
- relatórios analíticos e consolidados;
- exportação de dados;
- trilha de auditoria;
- bloqueio preventivo;
- alertas automáticos;
- ambiente seguro e estável.

4.2 Meios de Identificação

Cartão, chip, tag, biometria, senha ou tecnologia equivalente apta à autenticação do abastecimento.

4.3 Rede Credenciada

A contratada deverá manter rede credenciada de postos localizada no Município de Niterói, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, um posto situado em raio máximo de 3 (três) quilômetros da sede administrativa da CLIN, localizada na Rua Indígena nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, em razão da necessidade de otimização logística, redução de deslocamentos improdutivos, racionalização do tempo operacional da frota e maior eficiência administrativa.

4.4 Combustíveis

Fornecimento de:

- Óleo Diesel S10
- Gasolina comum

Conforme padrões técnicos e regulatórios vigentes da ANP.

4.5 Contingência

A contratada deverá possuir procedimentos alternativos aptos a impedir a paralisação do abastecimento em caso de falha sistêmica ou indisponibilidade operacional.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- executar integralmente o objeto contratado;
- manter rede credenciada apta e regular;
- garantir continuidade do abastecimento;
- fornecer combustíveis em conformidade com normas da ANP;
- manter sistema disponível e funcional;
- prestar suporte técnico tempestivo;
- emitir relatórios mensais e extraordinários quando solicitados;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- sanar falhas operacionais sem ônus adicional;
- atender determinações da fiscalização;
- responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e rede operacional vinculada ao contrato;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- preservar sigilo de dados e informações operacionais;
- responder por danos decorrentes de sua atuação.

6 - REDE CREDENCIADA E SUBCONTRATAÇÃO

A rede credenciada integra a cadeia operacional necessária à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a CLIN por todos os atos relacionados à execução contratual.

Não será admitida subcontratação das atividades centrais de:

- gerenciamento contratual;
- administração do sistema;
- faturamento;
- suporte técnico;
- controle operacional;
- emissão de relatórios;
- relacionamento institucional com a CLIN.

A atuação dos postos credenciados restringe-se ao fornecimento físico dos combustíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CLIN:

- fornecer informações cadastrais necessárias;
- designar fiscal ou comissão de fiscalização;
- acompanhar a execução;
- validar medições;
- efetuar pagamentos devidos;
- comunicar ocorrências;
- exigir correções contratuais.

8 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, a quem competirá:

- acompanhar abastecimentos e consumo;
- validar relatórios;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- atestar notas fiscais;
- solicitar documentos comprobatórios;
- determinar correções imediatas;
- registrar inconformidades;
- propor glosas, penalidades e demais medidas cabíveis.

O atesto da fiscalização constitui condição para pagamento.

9 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios correspondentes.

O valor devido corresponderá exclusivamente:

- aos volumes efetivamente abastecidos;
- registrados em sistema;
- conferidos pela fiscalização;
- multiplicados pela base referencial aplicável;
- com incidência do desconto contratado.

Não haverá pagamento por quantitativos estimados não utilizados, reservas contratuais ou mera disponibilidade.

10 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira da contratação foi elaborada com base:

- no histórico recente de consumo efetivamente apurado pela CLIN;
- nos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência;
- nos preços referenciais públicos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- na sistemática de gerenciamento atualmente praticada no contrato vigente.

Considerando os quantitativos estimados de 840.000 litros de óleo diesel S10 e 20.000 litros de gasolina comum, bem como os preços médios referenciais apurados no período analisado, a projeção anual referencial estimada da contratação corresponde ao montante de: R\$ 6.691.779,24.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Gerenciamento de fornecimento de combustíveis - Gasolina	12	Serviço	12.446,60	149.359,20
02	Gerenciamento de fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S10	12	Serviço	545.201,67	6.542.420,04
VALOR TOTAL					6.691.779,24



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

O valor acima possui natureza meramente estimativa para fins de planejamento e reserva orçamentária, não gerando obrigação de execução financeira integral.

O pagamento ficará vinculado exclusivamente:

- aos abastecimentos efetivamente realizados;
- à demanda operacional da CLIN;
- às oscilações regulares do mercado;
- aos preços referenciais vigentes;
- ao desconto obtido no certame.

11 - REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

As hipóteses de reajuste, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão prioritariamente:

- Lei nº 13.303/2016;
- Regulamento Interno da CLIN;
- Decreto Municipal nº 176/2025;
- demais normas aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 poderá ser utilizada apenas subsidiariamente, quando compatível.

Eventuais pleitos deverão ser formalmente requeridos e acompanhados de demonstração objetiva, documental e contemporânea dos fatos supervenientes alegados.

12 - GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser exigida garantia contratual de até 5% do valor contratado, nos termos legais e editalícios.

Modalidades admitidas:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- outras admitidas em lei.

A garantia deverá permanecer válida durante **toda a vigência contratual**.

13 - SANÇÕES

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções previstas em lei, edital e contrato, inclusive:

- advertência;
- multa;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- suspensão temporária de contratar;
- rescisão contratual;
- demais penalidades cabíveis.

14 - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Falha ou indisponibilidade do sistema informatizado de gerenciamento	Baixa	Alto	Exigência de suporte técnico contínuo, contingência operacional e SLA mínimo de atendimento
Desabastecimento da frota operacional	Baixa	Alto	Exigência de rede credenciada suficiente no Município de Niterói, incluindo posto em raio máximo de 3 km da sede da CLIN
Oscilações relevantes de preços de combustíveis	Média	Médio	Utilização de preços referenciais públicos divulgados pela ANP e aplicação de desconto contratual
Uso indevido de cartões, tags ou meios eletrônicos	Média	Médio	Parametrização de usuários, bloqueios preventivos, rastreabilidade e fiscalização contínua
Divergência entre quantitativos estimados e consumo efetivo	Média	Baixo	Monitoramento periódico da execução contratual e natureza estimativa dos quantitativos
Interrupção operacional da rede credenciada	Baixa	Alto	Exigência de contingência operacional e manutenção de rede alternativa apta ao abastecimento
Inconsistência ou falha nos relatórios gerenciais	Baixa	Médio	Auditoria periódica, conferência pela fiscalização contratual e rastreabilidade sistêmica
Crescimento operacional superior ao inicialmente projetado	Média	Médio	Margem operacional de segurança nos quantitativos estimados e acompanhamento permanente da demanda da frota

15 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão considerados adequadamente prestados os serviços que atenderem:

- continuidade operacional;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- regularidade do abastecimento;
- conformidade técnica;
- funcionamento do sistema;
- entrega de relatórios;
- atendimento às determinações da fiscalização.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante justificativa administrativa e vantagem demonstrada.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a demanda real da CLIN, sem gerar direito subjetivo à execução integral dos volumes indicados.

A contratação visa assegurar continuidade dos serviços públicos essenciais, eficiência administrativa e economicidade.

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 13.303/2016

- Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CLIN
- Lei Complementar nº 123/2006
- Decreto Municipal nº 176/2025

Demais normas aplicáveis



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Maior Desconto (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Gerenciamento de fornecimento de combustíveis – Gasolina comum e óleo diesel S10			

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

DECLARO não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de pregão eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, de um lado a **CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº ____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de _____, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900018424/2026, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em D.O.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da Ordem de Execução do Serviço – OES, no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Anexo I - Termo de Referência do objeto, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i) indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- j) Fornecer combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) em quantidade e qualidade compatível com os padrões da ANP.
- l) Disponibilizar rede de postos credenciados em Niterói com operação nos dias úteis e finais de semana, inclusive em horários estendidos, de forma a garantir o atendimento de forma integral à frota operacional, com obrigatoriamente de, pelo menos, um ponto de abastecimento situado em um raio máximo de 3 (três) quilômetros da sede administrativa da CLIN, localizada na Rua Indígena, nº 72 – São Lourenço – Niterói/RJ;
- m) Implantar sistema informatizado para controle de abastecimento, por meio de cartões magnético, com autenticação do motorista, veículo e registro da quilometragem;
- n) Garantir emissão de relatórios consolidados por veículo, por período e por tipo de combustível;
- o) Assegurar suporte técnico e atendimento em tempo real para solução de falhas no sistema;
- p) Adotar modelo de desconto sobre a ANP, em caso de oscilação de preços de mercado;
- q) Manter canal de comunicação direto com a CLIN para eventuais ocorrências operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

FONTE: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6187

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900018424/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução, conforme art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços descrito no supramencionado Processo, será de 12(doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CLIN através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo **CONTRATADO**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta vencedora, conforme previsão do art. 174 do Regulamento Interno da CLIN, regido pela Lei n.º 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.1300/2021 e demais legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice adotado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser índice oficial, público, amplamente aceito e adequado para medir variações de preços de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de extinção, descontinuidade ou alteração metodológica substancial do índice, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência, outro índice oficial definido pela CLIN, com base em justificativa técnica.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste será aplicado automaticamente, mediante apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste aplica-se exclusivamente à parcela fixa mensal por beneficiário, não se estendendo a eventuais serviços extraordinários que possuam tarifação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO – Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de ____.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente – CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor de Planejamento e Finanças – CLIN
Contratante

<NOME DO RESPONSÁVEL>
Contratada